

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.248/24, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por Tempestade Local/Conectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o Art. 56 da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando o evento fático ocorrido no Município de Floriano Peixoto, RS, no dia 02 (dois) de maio de 2024, às 00:01 horas, o qual foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **CobraDE 13214: Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas e como consequência enxurradas e alagamentos** – que acometeu o Município;

Considerando o Laudo Técnico da EMATER que indica que o volume de precipitação apurado no dia 02 (dois) de maio de 2024, no município fora de 156 mm (cento e cinquenta e seis milímetros), apontando para perdas privadas diretas na agricultura e na agropecuária dos agricultores do município;

Considerando o Laudo oriundo da assistência social, onde cumpre destacar que 358 (trezentas e cinquenta e oito) famílias estão sendo afetadas diretamente pelo excesso de precipitação pluviométrica e pela cheia dos rios locais e de seu transbordo em vias rurais, o que por sua vez acarreta a limitação do acesso a serviços essenciais nas áreas de saúde, assistência social, educação e serviços em geral, e que também fora constatada perdas relevantes na área de produção agrícola, atingindo assim, a qualidade de vida dos cidadãos, além de ocasionar prejuízos econômicos públicos e privados e, conseqüentemente, prejuízos sociais;

Considerando o Laudo oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deporto, onde cumpre destacar que o Município teve inúmeras famílias afetadas diretamente com a suspensão total das aulas, bem como do transporte escolar, tudo em razão do desastre natural;

Considerando o Laudo Técnico do Departamento de Engenharia Civil constatando inúmeros prejuízos públicos, concluindo-se pela necessidade de realizar a reconstrução de pontes e de galeria pluvial, bem como a recuperação de estradas, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

Considerando o Laudo Técnico do Departamento de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente constatando prejuízos ambientais, ocasionado por queda de barreira – deslizamento, trazendo a necessidade de efetuar a recuperação da vegetação nativa do local no intuito de evitar futuros indidentes, sendo para isso, também necessário o emprego de recursos;

Considerando que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como a assistência necessários aos afetados;

Considerando que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram; e

Considerando que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**, resolve

D E C R E T A R:

Art. 1º - Fica declarada **situação de emergência** em toda a área do Município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto Municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4** conforme legislação aplicada, o qual ocorreu em 02 (dois) de maio de 2024, às 00:01 horas.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º - Com fundamento na Lei de Licitações, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo previsto na legislação.

Art. 7º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, e vigorará por cento e oitenta dias, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos nove dias do mês de maio de 2024.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 09.05.24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.